

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Santarém–Novo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Paulo Humberto Corrêa Pimentel, para que o mesmo seja corretamente notificado acerca da prorrogação do prazo para apresentação de defesa. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.483, DE 23/06/2009
PROCESSO Nº 200808075-00**

Origem: PMB / SEMEC
Assunto: Contratos nºs 024 e 025/08
Responsável: Therezinha de Moraes Gueiros
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 024 e 25/08, de 04/01/2008. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.484, DE 23/06/2009
PROCESSO Nº 200809655-00**

Origem: PMB / SEJEL
Assunto: Contrato nº 001/08
Responsável: Carlos Alberto P. da Cunha – Secretário
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 001/08, de 02/05/2008. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.486, DE 23/06/2009
PROCESSO Nº 200816733-00**

Origem: PMB / FUNPAPA
Assunto: Contrato nº 099/08
Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 099/08, de 24/09/2008. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.487, DE 23/06/2009
PROCESSO Nº 200803238-00**

Origem: PMB / Agência Distrital de Icoaraci
Assunto: Contratos nºs 001 e 002/08
Responsável: Luiz Celso Monteiro da Silva – Agente
Relator: Cons. Daniel Lavareda
Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 001 e 002/08, de 01/02/2008. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.455, DE 05/08/2008
PROCESSO Nº 200606134-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto : Pensão por morte de servidor público ativo
Interessados: Tânia Maria Rosa Frazão Pereira, Ricardo Rosa Frazão Pereira e Thaís Rosa Frazão Pereira
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.460, DE 12/08/2008
PROCESSO Nº 0140131999-00 – (200001164-00)**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Responsáveis: Edmundo de Almeida Gallo (período de 01.01 a 30.04.1999) e Pedro Ribeiro Anaisse (período de 01.05 a 31.12.1999)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho
Decisão: I – Negar aprovação às contas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade dos Srs. Edmundo de Almeida Gallo, período de 01.01 a 30.04.1999, e Pedro Ribeiro Anaisse, período de 01.05 a 31.12.1999, por estarem irregulares, face as falhas constantes dos autos;

II – Citar o Ordenador nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual, para efetuarem os recolhimentos aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos, dos seguintes valores:

1) Ordenador: Edmundo de Almeida Gallo
a) R\$ 305.820,09 (trezentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais e nove centavos), referente ao valor despendido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB, no período de sua responsabilidade, sob o Convênio firmado com o Instituto Universidade Popular – UNIPOP, conforme decisão deste TCM (RESOLUÇÃO Nº 6.234/TCM, de 20.03.2001, de fls. 346), que negou cadastramento ao citado convênio, determinando que os autos fossem juntados à prestação de contas, para que fosse glosado o valor despendido às custas do Erário Municipal, face à ofensa ao Art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) R\$ 14.960,50 (quatorze mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), relativo à não prestação de contas de suprimento de fundos no referido valor, consoante NE's relacionadas, às fls. 352 a 358;

2) Ordenador: Pedro Ribeiro Anaisse
a) R\$ 216.640,35 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), referente ao valor despendido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Belém – SESMA/PMB, no período de sua responsabilidade, sob o Convênio firmado com o Instituto Universidade Popular – UNIPOP, conforme decisão deste TCM (RESOLUÇÃO Nº 6.234/TCM, de 20.03.2001, de fls. 346), que negou cadastramento ao citado convênio, determinando que os autos fossem juntados à prestação de contas, para que fosse glosado o valor despendido

às custas do Erário Municipal, face à ofensa ao Art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) R\$ 48.924,60 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), relativo à não prestação de contas de suprimento de fundos no valor, consoante NE's relacionadas, às fls. 366 a 379;

III – Recolher aos Cofres Municipais, na forma do Art. 57, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devem os Srs. Edmundo de Almeida Gallo e Pedro Ribeiro Anaisse, no mesmo prazo, as multas no total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) e R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), respectivamente, assim especificadas:

1) Ordenador: Edmundo de Almeida Gallo
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria de Autorização de Viagem, no total de R\$ 6.626,70, conforme NE's, relacionadas, às fls. 351 e 352;

- R\$ 300,00 (trezentos reais), face prestação de contas de suprimento de fundos, no valor de R\$ 1.600,00, consoante NE's, de fls. 359, que não foi aprovada pelo Departamento Financeiro do Órgão, em função de ter sido concedido a funcionário em alcance (pela não prestação de contas do adiantamento dentro do prazo estabelecido ou por ter uma prestação de contas reprovada ou a funcionário já responsável por dois adiantamentos de suprimento de fundos), contrariando o Art. 69, da Lei Federal nº 4.320/64;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria designando os servidores Ana Kelly Jansen de Amorim e Pedro Ribeiro Anaisse a ordenarem despesas, conforme fls. 359;

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face a ausência de processo de inexigibilidade de licitação, para o Contrato nº 005/99, firmado com Ana Vicentina Santiago de Souza, no valor Global de R\$ 24.000,00, pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00, referente a Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria, na reorganização dos serviços de saúde no Município de Belém necessariamente, justificam a notória especialização da Contratada, como preceitua o Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas irregularidades detectadas nos Processos nºs 19993695-00 (Contrato nº 044/98, firmado com "Arteplan Projetos e Construções Ltda."); 19991591-00 (10º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/93, firmado com "Service Brasil Serviços Gerais Ltda."); 19993911-00 (Contrato nº 005/99, firmado com Ana Vicentina Santiago de Souza); 19995477-00 (Contrato nº 004/99, firmado com a Fundação para o Remédio Popular); 19995423-00 (Contratos de nºs 008 e 010/99, firmados com "Baliza Construções Ltda."), conforme listados, às fls. 10 a 14, do relatório do Relator;

2) Ordenador: Pedro Ribeiro Anaisse
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria de Autorização de Viagem, no total de R\$ 28.913,06, conforme NE's relacionadas, às fls. 361 a 366;

- R\$ 300,00 (trezentos reais), face prestação de contas de suprimento de fundos, no valor de R\$ 900,00, consoante NE's, de fls. 380, que não foi aprovada pelo Departamento Financeiro do Órgão, em função de ter sido concedido a funcionário em alcance (pela não prestação de contas do adiantamento dentro do prazo estabelecido ou por ter uma prestação de contas reprovada ou a funcionário já responsável por dois adiantamentos de suprimento de fundos), contrariando o Art. 69, da Lei Federal nº 4.320/64;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de Portaria designando o servidor Israel Corrêa Pereira a ordenar despesas, conforme fls. 380;

- R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), pelas irregularidades detectadas nos Processos de nºs 20002161-00 (Contrato nº 027/99, firmado com a FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa); 19999944-00 (Contrato nº 033/99, firmado com "Guarajubal Indústria e Comércio Ltda."); 19998864-00 (5º Termo Aditivo nº 020/99, ao Contrato nº 012/96, firmado com White Martins Gases Industriais do Norte S/A"); 19992537-00 (Termos Aditivos aos Contratos por Tempo Determinado, firmados com Márcio Franque carneiro de Vasconcelos e Outros); 19993067-00 (Termo Aditivo ao Contrato por Prazo Determinado, firmado com Márcia Luciana de Souza Matos); 19997799-00 (Termo Aditivo ao Contrato por Prazo Determinado, firmado com Maria do Rosário da Conceição Neto); 19999486-00 (Contratos de nºs 194 a 196, 198 a 201, 204 a 207, 209 a 211 e 213/99, firmados com Lindomar Freitas de Almeida e Outros); 200001117-00 (Contrato nº 035/99, firmado com "Pará Emergência S/C Ltda."); 19998049-00 (Contrato nº 030/99, firmado com "Agora Consultores Associados S/C Ltda."); 19997141-00 (Contrato nº 023/99, firmado com "Baliza Construções Ltda."); 19998849-00 (Contrato nº 032/99, firmado com "Odontomédica Ltda."); 200001119-00 (Contrato nº 035/99, firmado com "Arteplan Projetos e Construções Ltda."); 19997134-00 (Termo Aditivo nº 018/99, ao Contrato Administrativo nº 025/93, firmado com "Pará Emergência S/C Ltda."); 19999945-00 (Convênio nº 002/99, firmado com a CBB – Comissão de Bairros de Belém), conforme listados, às fls. 15 a 22, do relatório do Relator;

IV - Encaminhar nos termos do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.480, DE 14/08/2008
PROCESSO Nº 0630042002-00 – (200305307-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Maria Rosilene Severino
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Rio Maria, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Rosilene Severino, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, as seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral e não encaminhamento de documentos relativos ao período de 09.05 a 19.09.2002;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela realização de despesas sem autorização legal no elemento 3190.04, no montante de R\$ 220.565,66;

c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação de encargos sociais, no montante de R\$ 141.290,25;

d) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de Processos Litigatórios, no montante de R\$ 170.409,23, descumprindo a Lei nº 8.666/93;

II – Determinar, ainda, que a citada Ordenadora de Despesa recolha aos cofres do Município, no mesmo prazo anterior, com base no Art. 52, Inciso III, da Lei Complementar nº 25/94, corrigidos monetariamente, de acordo com o parágrafo 2º do mesmo dispositivo, os seguintes valores:

a) R\$ 553.489,25 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), pelo lançamento à conta Agente Ordenador resultante de divergências no Balanço Financeiro;

b) R\$ 2.185,46 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), pela divergência entre a soma das Ordens de Pagamento e das Guias de Recolhimento ao INSS;

c) R\$ 2.209,78 (dois mil, duzentos e nove reais e setenta e oito centavos), referente às diárias pagas sem respaldo legal (Portarias);

III – Considerar as transgressões jurídicas perpetradas pela Ordenadora, destacadas no relatório e no voto do Relator (especialmente: não envio da prestação de contas do período de 09.05 a 19.09.02; descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/00; não apropriação de encargos sociais; lançamento à conta Agente Ordenador; divergência no pagamento de INSS; diárias pagas sem respaldo legal) e em atenção ao estabelecido no Art. 59, da Lei Complementar nº 25/94, inabilitada pelo período de cinco anos para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, vencidos neste item o Conselheiro Alcides Alcantara e o Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 17.531, DE 26/08/2008
PROCESSO Nº 200202206-00**

Origem: Sociedade das Missionárias de Santa Terezinha
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 054/2001 e Primeiro Termo Aditivo/2002

Responsável: Maria das Graças Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Convênio nº 054/2001 e Primeiro Termo Aditivo/2002, firmado entre a Sociedade das Missionárias de Santa Terezinha e a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, como forma de subvenção social para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Apoio à Criança Carente, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 61.272,00 (sessenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais), em favor da Sra. Maria das Graças Silva, representante legal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.532, DE 26/08/2008
PROCESSO Nº 200804217-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Soure
Assunto: Aposentadoria voluntária
Interessado: Ricardo Gomes Lacerda
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Negar registro. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 17.533, DE 26/08/2009
PROCESSO Nº 200804189-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Nomeação
Interessado: Álvaro Brito Xavier – (Prefeito)
Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar os Decretos nºs 085 e 086/2008, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, que nomeiam em caráter efetivo Luciano Carvalho da Silva (Dec. nº 085/08), Leonice Teles Caminha dos Santos (Dec. nº 086/08), Mônica dos Santos Dias (Dec. nº 086/08) e Rosimeire Pereira Aragão (Dec. nº 086/08), para os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2005–PMCA, uma vez